



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
UFR/ PROEXA/DAE

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO DO
AUXÍLIO MORADIA**

Eu, _____,
do curso de _____, RGA _____,
declaro ciência quanto a natureza do Auxílio Moradia em consonância à
RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe
sobre as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da
Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 5º São condições para o recebimento dos auxílios:

- I - estar regularmente matriculado, na condição de primeira graduação, nos cursos da Universidade Federal de Rondonópolis na modalidade presencial; e
- II - estar, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 6º Para manutenção dos auxílios regulares, o estudante deverá:

- I - estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;
- II - ter setenta e cinco por cento de frequência nas disciplinas cursadas;
- III - estar aprovado em no mínimo sessenta por cento das disciplinas cursadas; e
- IV - respeitar o limite de uma transferência entre cursos.

§ 1º No caso de transferência entre cursos, para fins de continuidade dos auxílios será considerada a primeira matrícula.

§ 2º A manutenção dos auxílios regulares deverá ser flexibilizada em casos de estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas e estrangeiros.

Art. 7º Os estudantes em mobilidade nacional e internacional poderão manter o recebimento dos auxílios mediante a aprovação pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

Auxílio moradia e vaga na casa do estudante universitário

Art. 10. O auxílio moradia poderá ser concedido por meio de vaga na casa do estudante universitário ou de repasse financeiro para custear parcialmente despesas comprovadamente realizadas com moradia.

Art. 11. Além dos critérios comuns a todos os auxílios relacionados na especificação temática "concessão e manutenção dos auxílios" e também estabelecidos em edital, para ter direito ao auxílio moradia o estudante deverá:

- I - não ser oriundo de município de Rondonópolis;
- II - comprovar despesas com aluguel no município; e
- III - não possuir grupo familiar com domicílio e nem parentes de primeiro grau por consanguinidade no município de Rondonópolis.

Parágrafo único. Estudantes calouros sem contrato de aluguel vigente no momento de entrada no Programa de Assistência Estudantil terão prioridade para vaga na casa do estudante universitário.

Art 12. O auxílio moradia por repasse financeiro não será acumulado com vaga na casa do estudante universitário.

Art. 13. Para manutenção do auxílio moradia o estudante deverá:

- I - atender aos critérios de concessão;

II - ser aprovado no processo de renovação; e

III - realizar prestação de contas do auxílio moradia por repasse financeiro.

Desligamento e do recurso administrativo

Art. 32. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das ações da assistência estudantil.

Art. 33. O estudante será desligado da assistência estudantil nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante;

II - abandono do curso;

III - trancamento de matrícula;

IV - conclusão do curso de graduação;

V - ter excedido tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos;

VI - ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima;

VII - descumprimento dos critérios de manutenção ou das disposições dos editais; e

VIII - ter realizado mais de uma movimentação interna entre os cursos da Universidade Federal de Rondonópolis em data a partir da primeira concessão do auxílio.

Disposições finais e transitórias

Art. 37. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.”

Rondonópolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) estudante